



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

MENSAGEM Nº 48 / 2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 140/2023**

Dispõe sobre parcelamento de ISS do Habite-se no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

**Exmo. Sr.**

**Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei Complementar *que dispõe sobre parcelamento de ISS do Habite-se no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.*

A presente proposição visa o parcelamento do ISS que incide o sobre a mão-de-obra na solicitação do habite-se ou no lançamento da área construída, possibilitando aos proprietários finalizarem a regularização de seus imóveis.

O parcelamento poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcelas fixas mensais e sucessivas, sendo que no caso da quantidade de parcela atingir o vencimento entre um exercício e outro, haverá a atualização monetária.

Visando instruir a presente mensagem, anexamos estimativas do impacto orçamentário-financeiro e da renúncia de receitas.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, adotando-se **REGIME DE URGÊNCIA**.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2023.

**Dr. Israel Domingues**  
**Prefeito Municipal**



## Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro

cálculo elaborado em conformidade com o Inciso I, artigo 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - LRF

## HISTÓRICO DE ARRECADAÇÃO DE ISS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - HABITE-SE

LEI Nº 6056/2017

ARRECADAÇÃO DE ISS REF. HABITE-SE 2020			R\$ 2.169.820,27
ARRECADAÇÃO DE ISS REF. HABITE-SE 2021			R\$ 2.388.437,24
ARRECADAÇÃO DE ISS REF. HABITE-SE 2022			R\$ 3.054.071,40
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO			R\$ 2.537.442,97
SEM PAGAMENTOS ARRECADAÇÃO DE ISS REF. HABITE-SE 2020			R\$ 1.418.347,18
SEM PAGAMENTOS ARRECADAÇÃO DE ISS REF. HABITE-SE 2021			R\$ 2.585.316,27
SEM PAGAMENTOS ARRECADAÇÃO DE ISS REF. HABITE-SE 2022			R\$ 3.417.644,56
TOTAL LANÇADO DE ISS REF. HABITE-SE 2020			R\$ 3.588.167,45
TOTAL LANÇADO DE ISS REF. HABITE-SE 2021			R\$ 4.973.753,51
TOTAL LANÇADO DE ISS REF. HABITE-SE 2022			R\$ 6.471.715,96

## Estimativa do Impacto no Exercício , considerando o Projeto de Lei de Incentivo Fiscal 2023

Se observar a arrecadação de R\$ 3.054.071,40 (três milhões cinquenta e quatro mil e setenta e um reais e quarenta centavos) referente ao ano de 2022 , comparando com o valor de R\$ 3.417.644,56 (três milhões quatrocentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) inscrito em cobrança amigável, ainda assim, estabelecemos a média de R\$ 2.537.442,97 (dois milhões quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos). Ficando evidente o aumento da arrecadação entre os anos de 2020 e 2022, somente ocorreu em razão do parcelamento dos valores em parcelas, utilizando a inscrição em cobrança amigável, a quantidade de solicitações de HABITE-SE, que ocorreram em 2020 foi de 1.100 solicitações contra 1.014 solicitações de HABTE-SE em 2022. Reduzindo 86 solicitações de contribuintes. Mesmo com a redução na quantidade, houve um aumento de valores absolutos.

Diante dessas informações fica estabelecido que ocorrerá um valor de renúncia aproximado de R\$ 186.755,80 (cento e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) referente ao índice IPC/FIPE = 7,36% do ano de 2023 sobre o total de valores de HABITE-SE. Em contrapartida podemos observar o aumento substancial nos valores referente aos anos de 2020, que obteve uma arrecadação de R\$ 2.169.820,27 (dois milhões cento e sessenta e nove mil oitocentos e vinte reais e vinte e sete centavos) comparando com o total atingido em 2022 de R\$ 3.054.071,40 (três milhões cinquenta e quatro mil e setenta e um reais e quarenta centavos). Destacando um aumento, real, de R\$ 884.251,13 (oitocentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

Na projeção anterior destacamos que, muitos deixavam de fazer a regularização devido ao índice de 100% da Tabela CUB que é cobrado,em razão disso, a opção sugerida para parcelar em até 24 vezes, aumentaria a estimativa de recebimento dos HABITE-SE. Com esses ajustes, teremos uma situação favorável às pessoas que constroem, seja para imóveis residenciais de pessoas físicas e jurídicas, como também de edificações comerciais e empresariais trazendo ao nosso cadastro imobiliário regularidade e atualização, aumentando a receita da arrecadação do IPTU Predial, assim criando aquecimento no mercado de profissionais de engenharia e arquitetura.

## Orçamento - Estimado: Renúncia da Receita Prevista conf. LDO - Lei 6.565 /2022

exercício de 2023	impacto %	13%	R\$ 7.200.000,00
dentro do valor previsto			R\$ 3.417.644,56
exercício de 2024	impacto %	13%	R\$ 7.200.000,00
dentro do valor previsto			R\$ 936.000,00
exercício de 2025	impacto %	13%	R\$ 7.200.000,00
dentro do valor previsto			R\$ 936.000,00



Ley 6565 / 2022

## MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

### Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tributo		Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	2023	2024	Renúncia de Receita Prevista	2025	Compensação	R\$ 1,00
<b>AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V)</b>									
Dívida Ativa	Remissão	Conforme a Lei Municipal nº 4.373/2005	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Redução de despesas de custeio	
IPTU	Isenção	Conforme a Lei Municipal nº 4.372/2005	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Redução de despesas de custeio	
IPTU	Isenção	Conforme a Lei Municipal nº 6.210/2019	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Atualização dos valores das taxas municipais	
Outros Tributos	Anistia	Contribuintes em geral, multas e juros	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	Atualização do cadastro mobiliário e imobiliário e valorização P.G.V.	
<b>Total</b>			<b>7.200.000,00</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>7.200.000,00</b>		

Fonte: SFC

Exercício de 2023

R\$ 1,00



STAP - EMPINDA - ACCMES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 140/2023 - Protocolo n° 7429/2023 recebido em 28/06/2023 17:23:50 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Isael Domingues Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sep.piindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sep.piindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código AEE0-5242-6716-14A3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI N° / 2023.**

**Dispõe sobre parcelamento de ISS do Habite-se no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento do ISS que incide sobre a mão de-obra dos imóveis, residenciais, comercial e industrial, na solicitação da Certidão do Habite-se ou no lançamento da área construída.

Art. 2º O Parcelamento do ISS poderá ocorrer em até 24 (vinte quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, quando solicitado antes do vencimento da notificação de lançamento.

Art. 3º A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, vencidas, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito de novo parcelamento nos termos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2023

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

